

GAP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2564, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

**Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006
e dá outras providências**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei**

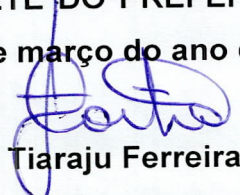
**Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de
abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:**

***Art. 3º - O valor do vale-alimentação a partir do mês de abril de
2010 será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e a participação dos
servidores será mediante desconto em folha, devidamente
autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total
dos vales.***

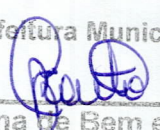
**Art. 2º - Os demais artigos da Lei Nº 1938/2006, permanecem
inalterados e em plena vigência.**

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
09 dias do mês de março do ano de 2010.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09 / 03 / 2010

Registre-se e publique-se